



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar N° 31, de 03 de Outubro de 2006.**

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Gotardo e dá outras providências.**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Gotardo diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe, dentre outros, organizar e executar as atividades de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Defesa Civil no município.

§1º - O Coordenador da COMDEC deverá ser um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica, com livre acesso ao Prefeito, com grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise e emergência.

§2º - O Coordenador da COMDEC tem, dentre outras, a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

Art. 7º - O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo, sendo composto por no mínimo 05(cinco) membros e respectivos suplentes, indicados entre os líderes comunitários; clubes; instituições religiosas; associações de voluntários; associações de classes e prestadores de serviços e entre os representantes dos poderes: judiciário, legislativo e executivo.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil de São Gotardo, após respectivas indicações, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, para um mandato de 4(quatro) anos.

§2º - Após nomeação, os membros do Conselho Municipal, escolherão entre si, em primeira reunião, um presidente para o mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º - Caberá ao Conselho Municipal, elaborar seu próprio Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do executivo municipal.

§4º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração para esse fim, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município de São Gotardo, restringindo-se as despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§5º - O Conselho Municipal de Defesa Civil reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de seu presidente, que em caráter de urgência, poderá deliberar ad referendum do colegiado.

§6º - As decisões do Conselho Municipal são consideradas de relevante interesse municipal, cabendo a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil conferir elevada prioridade a sua execução.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, ficando a disposição da COMDEC, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo o recebimento de alimentação e transporte em caso de deslocamento.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º - A Prefeitura Municipal de São Gotardo dará o necessário suporte administrativo a COMDEC.

Art.10 - O Executivo Municipal fará constar dos currículos escolares, da rede municipal de ensino, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art.11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de outubro de 2006.



Paulo Uejo

Prefeito Municipal